



Vistos etc.

1 – Os autos vieram conclusos após as últimas determinações do juízo colhendo parecer do Ministério Público e manifestação da Administradora Judicial.

2 – O Ministério Público, f. 13.417/13.419 pugnou pelo encerramento da recuperação judicial. Com nova manifestação da AJ solicitando designação de nova assembleia de credores, visando a prorrogação do prazo para pagamento dos credores trabalhistas. A RECUPERANDA solicitou a manutenção da recuperação judicial até que sejam quitados os créditos trabalhistas. O MP manifestou-se contrário ao pedido de prorrogação do prazo e reiterou seu parecer pelo encerramento da RJ de MENDES JÚNIOR. (f. 13.463/13.467).

Nas considerações formuladas pela AJ (f. 13.424/13.434) sobre o pedido da RECUPERANDA para modificação das cláusulas do plano referentes ao pagamento dos credores trabalhistas fossem modificados. Salientou manifestação dos credores pugnando pela autorização do juízo para realização de uma nova assembleia geral dos credores para que possam debater e sugerir eventuais modificações na proposta apresentada pela RECUPERANDA.

3 – Manifestação de alguns credores noticiando a ausência de pagamento do 11º rateio trabalhista pugnando alguns, pela tomada de providências pelo juízo, incluindo a possibilidade de decretação da falência, outros pela necessidade de uma nova assembleia dos credores.

Em manifestação de f. 13.299, a Administradora Judicial requereu pronunciamento sobre o encerramento do prazo de supervisão previsto em lei.

DECIDO.

Reconhece-se as dificuldades impostas ao trâmite processual em

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping strokes.

razão da PANDEMIA. Este processo é composto por mais de sessenta e dois volumes físicos e a cada momento são juntadas novas petições. O funcionamento do Poder Judiciário vem sofrendo restrições de toda ordem. Portanto, circunstâncias especiais merecem um tratamento especial e não poderia ser diferente com uma recuperação judicial complexa e com tantos credores envolvidos como é o caso dos autos.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e o CNJ já manifestaram a necessidade de ser avaliados nos processos de recuperação e falências os impactos negativos da pandemia causada pelo vírus da COVID-19 que ocasionou quebra brusca de faturamento impactando o pagamento das despesas ordinárias já agravadas com a grave crise econômica que a empresa enfrentava.

Por outro lado o cumprimento do plano no tocante ao pagamento dos créditos trabalhistas, ainda que com alguns percalços, foi cumprido e os relatórios juntados aos autos demonstram os esforços da RECUPERANDA para cumprir o Plano.

Com o advento da Lei n. 14.112 de 2020 que promoveu reforma na lei de Recuperação de Empresas (LRE) tendo nela introduzido toda uma seção voltada a disciplinar o emprego da conciliação e mediação no processo recuperacional além de promover maior protagonismo para atuação dos credores na participação ativa da recuperação da empresa. O pedido de nova assembleia não foi impugnado pelos credores.

Assim as questões acerca da suspensão dos prazos e pagamentos das parcelas do Plano devem ser submetidas a uma nova assembleia geral dos credores que é o foro privilegiado para deliberar sobre os rumos da recuperação judicial.

Até a realização do conclave dos credores o período de permanência de suspensão dos prazos fica prorrogado, sob pena de inviabilidade das atividades econômicas.

Ante o exposto, defiro o pedido para convocação e realização de uma nova AGC da MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A a ser realizada até o final do mês de junho ou na primeira semana de julho de 2021.

devido a recuperanda informar nos autos o local e data de demais requisitos necessários, ressaltando que sua realização pode ocorrer de forma virtual para convocação dos credores, observando-se a antecedência mínima prevista na Lei 11.101/2005 e suas alterações. Autorizo a indicação de links e quaisquer informações complementares solicitadas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL para a realização do ato.

13753
M

O biênio de supervisão judicial fica mantido até a realização da audiência bem como mantida no cargo a Administradora Judicial até o resultado da Assembleia voltando a ser analisado por este juízo após o encerramento do evento.

Publicar. Intimar. Cumprir

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

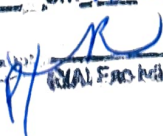

Cláudia Helena Batista

Juíza de Direito

CERTIFICO E DOU FE QUE:

1) ENVIADO ao Diário de Just. em 14 de 06 de 21
o despacho a notícia d a sentença retro

2) O Diário de Just. publicou notícia o o despacho a sentença em 16 de 06 de 2021


JUIZ(A) FISCAL